



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 1ª Vara de Falências e Recuperações
Judiciais - Foro Central Cível

Praça João Mendes, s/n, Sala 1805 - Bairro: Centro - CEP: 1501900 - Fone: (11)
2171-6505 - Email: sp1falencias@tjsp.jus.br

**TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 4113294-
45.2026.8.26.0100/SP**

DESPACHO/DECISÃO

Aduziram as requerentes, em suma: compõem o Grupo Gennius, detentor das marcas Habib's, Ragazzo e Tendal; além das sociedades, integram o polo ativo seus administradores Alberto Saraiva e Belchior Saraiva, que exercem atividade de produtor rural - pecuária - na Estância Santa Edina; indicaram como razões da crise econômico-financeira a pandemia entre 2020 e 2022, a subsequente mudança nos hábitos de consumo com a disseminação das plataformas de marketplace e o "cenário macroeconômico extremamente adverso"; endividamento bancário superior a R\$300 milhões, absorvendo parcela cada vez maior do fluxo de caixa; preenchem os requisitos para requerer recuperação judicial e iniciaram perante o Cejusc procedimento de mediação; pediram seja concedida a tutela provisória prevista no art. 20-B, § 1º, da Lei 11.101/05, com (i) "quebra das travas bancárias" (liberação dos recebíveis e investimentos cedidos fiduciariamente), (ii) suspensão das cláusulas de vencimento antecipado e rescisão e (iii) proibição de suspender, interromper ou restringir o fornecimento de insumos ou serviços essenciais à manutenção da atividade empresarial; atribuíram à causa o valor de R\$312.414.676,34.

Em cumprimento à decisão do evento 91, sobreveio emenda da petição inicial (evento 365, DOC1).

É o relatório. Fundamento e decido.

Diante dos esclarecimentos apresentados pelas requerentes sobre a estrutura organizacional do grupo societário, verifica-se a competência territorial deste juízo (Lei 11.101/05, arts. 3º e 69-G, § 2º).

O pedido formulado pelas requerentes encontra-se previsto no art. 20-B, § 1º, da Lei 11.101/2005:

"Na hipótese prevista no inciso IV do **caput** deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta dias), para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015."

Trata-se de instrumento concebido para conferir segurança jurídica às negociações com os credores, em prol da preservação da empresa e da maximização dos ativos do devedor, evitando a deflagração de execuções individuais ou a continuidade destas com expropriação de bens e sua liquidação desordenada.

Aparentemente as requerentes juntaram documentação comprobatória da sua legitimidade para impetrar recuperação judicial (art. 48) e da existência de procedimento de mediação instaurado no Cejusc do Foro Regional II - Santo Amaro, autos 4051046-46.2026.8.26.0002 (evento 365, DOC6).

Porém, a regra do art. 20-B, § 1º, inc. IV, não se estende aos credores não sujeitos, senão haveria mais benefício ao devedor no procedimento de negociação preventiva do que no processo recuperatório (*Recuperação de Empresas e Falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005*, João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea, São Paulo: Almedina, 2023, 4ª ed., p. 278). A Lei 14.112/20, ao incluir o art. 20-B e seus parágrafos na Lei 11.101/05, claramente instituiu a tutela cautelar somente contra a exigibilidade imediata dos créditos concursais, e por mais que se revele

justificável um "stay period" que envolva os extraconcursais e alivie a pressão que as garantias fiduciárias comumente exercem sobre o caixa do devedor, trata-se de medida "de iure condendo" que se não deve criar judicialmente em detrimento da previsibilidade reclamada pelo mercado. A jurisprudência é firme no sentido de não submeter os recebíveis objeto de cessão fiduciária à recuperação judicial (STJ, AgInt no REsp 2.032.341-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 9/10/23; TJSP, Agravo de Instrumento 2276648-03.2023.8.26.0000, Rel. Des. Cesar Ciampolini, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 14/3/2024). Nesse sentido o Enunciado XXIV do Grupo Reservado de Direito Empresarial: "Os recebíveis cedidos fiduciariamente em garantia, performados e a performar, não se submetem aos efeitos do processo recuperacional" (DJE, 14/1/25, p. 89). E o mesmo STJ vem reiterando que dinheiro não é bem de capital (EDcl no AREsp 2732633-MT, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. 22/6/26; AgInt no AREsp 3028653-SP, Rel. Min. Luís Carlos Gambogi, j. 11/5/26; AgInt no AREsp 3028629-MS, Rel. Min. Nancy Andrichi, j. 22/4/26). Portanto, e considerando a exigência legal de integridade e coerência na aplicação do direito (CPC, art. 926), indefiro o pedido no tocante aos créditos com garantias fiduciárias (art. 49, § 3º).

Pela mesma razão, não cabe suspender cláusulas de vencimento antecipado estipuladas em contratos com credores extraconcursais (TJSP, AI 2308045-80.2023.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. J.B. Paula Lima, j. 13/9/24).

No tocante aos credores concursais, porém, a cláusula "ipso facto" ou de vencimento antecipado pelo mero ajuizamento de recuperação ou medida antecedente, viola a ordem jurídico-positiva, frustrando-lhe a finalidade de preservar a empresa enquanto atividade com valor socialmente relevante (TJSP, AI 2202495-62.2024.8.26.0000, 2ª CRDE, Rel. Des. Ricardo Negrão, j. 8/10/24; AI 2150857-53.2025.8.26.0000, 1ª CRDE, Rel. Des. J.B. Paula Lima, j. 17/9/25).

Quanto aos contratos essenciais à manutenção da atividade empresarial, não se afigura lícito o credor sujeito recusar fornecimento de insumos, bens ou serviços mediante

pagamento à vista, embasado unicamente na dívida vencida objeto de negociação sob a égide da Lei 11.101/05. Nesse sentido a "ratio" da Súmula 57 do TJSP.

Posto isso, **CONCEDO EM PARTE TUTELA CAUTELAR** para (i) determinar a suspensão de execuções, desde que embasadas em créditos sujeitos a RJ, pelo prazo improrrogável de 60 dias, e do cômputo da prescrição, ressalvadas as disposições dos arts. 6º, §§ 1º, 2º, 7º-A e 7º-B, e 49, §§ 3º e 4º, da Lei 11.101/05, e (ii), evidenciados os requisitos da probabilidade do direito e perigo de dano (CPC, art. 300), ordenar que os credores sujeitos não procedam à suspensão ou interrupção da execução dos contratos, embasados unicamente no ajuizamento deste pedido, ressalvada a análise posterior, concreta e individualizada de cada relação contratual e da sua efetiva relevância para a operação dos seguintes requerentes: (1) A.B.V. POINT SUPER LANCHES LTDA (05.162.970/0001-07), (2) ABRAAO DE MORAIS POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (12.834.848/0001-03), (3) AEROPORTO PIZZAS LTDA (50.661.040/0001-52), (4) AGUA FRIA POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (10.973.411/0001-17), (5) ALAMEDA POINT SUPER LANCHES LTDA (04.621.333/0001-99), (6) ALLPASTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (37.706.102/0001-37), (7) ALSARAIVA COMERCIO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (56.286.727/0001-31), (8) AMERICAS SUPER POINT LTDA (09.605.337/0001-05), (9) AMIGO SALIM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (07.374.967/0001-82), (10) ARABIAN BREAD PAES E DOCES LTDA (96.188.776/0001-56), (11) ARABIAN FOOD SUPER LANCHES LTDA (65.492.852/0001-99), (12) ARACATUBA POINT COMESTIVEIS LTDA (02.028.716/0001-22), (13) ARBY'S SUPER LANCHES LTDA (67.604.249/0001-87), (14) ARFCO ALIMENTOS LTDA (00.331.128/0001-38), (15) ARS COMERCIAL DE PARTICIPACOES LTDA (72.741.275/0001-97), (16) ASTTERI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (37.706.133/0001-98), (17) BANDEIRANTES POINT SUPER LANCHES LTDA (03.317.828/0001-66), (18) BBS HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA (72.741.259/0001-02), (19) BELFORD ROXO POINT SUPER LANCHES LTDA (02.930.800/0001-37), (20) BELSARAIVA COMERCIO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (59.407.965/0001-46), (21) BETIM POINT COMERCIO

DE ALIMENTOS LTDA (06.333.508/0001-98), (22) BIG FIELD POINT SUPER LANCHES LTDA (05.144.517/0001-78), (23) BLUMENAU POINT LTDA (26.114.591/0001-11), (24) BRASIL POINT SUPER LANCHES LTDA (03.349.324/0001-28), (25) C.A.A. COMERCIO DE ALIMENTOS ARABES LTDA (00.630.068/0001-54), (26) CAETANO ALVARES POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (30.573.635/0001-49), (27) CAMPINHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (16.492.785/0001-05), (28) CAMPO GRANDE POINT SUPER LANCHES LTDA (01.640.719/0001-50), (29) CAMPO LIMPO POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (28.314.329/0001-46), (30) CAMPOS POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (10.817.612/0001-25), (31) CANTAREIRA POINT COMESTIVEIS LTDA (00.461.507/0001-42), (32) CANTINA DO GIOVANNI BRUNO LTDA (62.120.282/0001-18), (33) CATUAI POINT SUPER LANCHES LTDA (05.983.040/0001-14), (34) CENTRAL DO BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (27.584.596/0001-70), (35) CENTRO OESTE FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (05.560.359/0001-37), (36) CENTRO POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (06.538.499/0001-71), (37) CENTRO POINT COMESTIVEIS LTDA (09.091.533/0001-09), (38) CIDADE NOVA POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (07.018.151/0001-16), (39) CIDADE POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (06.880.861/0001-98), (40) CONSTRUTORA VECTOR 7 LTDA (01.145.757/0001-36), (41) CORIFEU POINT SUPER LANCHES LTDA (00.912.929/0001-97), (42) CTF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (11.263.630/0001-75), (43) CUPECE POINT ALIMENTOS LTDA (00.661.844/0001-83), (44) DEPEJOTA DE PARTICIPACOES LTDA (01.847.949/0001-94), (45) DIQUE SETE - COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (05.989.261/0001-08), (46) ELDORADO POINT COMESTIVEIS LTDA (05.961.051/0001-01), (47) ELISEU DE ALMEIDA POINT COMESTIVEIS LTDA (03.742.585/0001-03), (48) EMBU POINT COMESTIVEIS LTDA (09.122.473/0001-36), (49) FREE-DAY'S COMESTIVEIS LTDA (00.277.477/0001-19), (50) GARDENIA AZUL POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (20.438.951/0001-54), (51) GENERAL CARNEIRO POINT COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (13.517.334/0001-89), (52) GENIUS EXPRESS LANCHETERIA LTDA (03.238.312/0001-26), (53) GENNIUS STORES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

(27.644.662/0001-50), (54) GENTIL POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (08.791.624/0001-86), (55) GIOVANNI POINT SUPER LANCHES LTDA (00.021.776/0001-98), (56) GIPI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (00.790.482/0001-20), (57) GRAJAU FAST FOOD LANCHES LTDA (00.234.519/0001-34), (58) GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE ALIMENTOS S.A. (27.665.906/0001-81), (59) GUARAPIRANGA POINT COMESTIVEIS LTDA (05.824.575/0001-42), (60) GUIDO POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (08.423.092/0001-24), (61) ILHA POINT SUPER LANCHES LTDA (01.640.723/0001-18), (62) IMEF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (96.567.441/0001-49), (63) INDAIATUBA POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (06.073.234/0001-45), (64) INTENDENTE MAGALHAES POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (05.532.257/0001-08), (65) INTERLAGOS POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (71.825.582/0001-93), (66) IPIRANGA POINT SUPER LANCHES LTDA (01.323.899/0001-46), (67) ITABERABA POINT SUPER LANCHES LTDA (00.005.858/0001-49), (68) ITAPECERICA POINT SUPER LANCHES LTDA (01.639.162/0001-37), (69) ITAPURA POINT SUPER LANCHES LTDA (00.618.304/0001-17), (70) ITATIBA POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (12.800.695/0001-75), (71) JACU PESSEGO POINT SUPER LANCHES LTDA (03.867.308/0001-27), (72) JCA ITALIAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (10.558.900/0001-02), (73) JHS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (04.679.514/0001-76), (74) JOIA FOOD LANCHETERIA LTDA (00.294.862/0001-74), (75) KING'S WAY RESTAURANTE LTDA (67.577.635/0001-27), (76) LANCHONETE EQUU'S DOIS MIL E QUATRO LTDA (49.329.477/0001-04), (77) LIDER POINT SUPER LANCHES LTDA (00.588.875/0001-56), (78) LITTLE MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA (23.152.673/0001-62), (79) LONDON POINT SUPER LANCHES LTDA (02.168.315/0001-78), (80) M. TITO POINT II COMESTIVEIS LTDA (04.845.477/0001-29), (81) MADUREIRA POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (33.628.914/0001-50), (82) MARCELINO PIZZA E VINHO LTDA (53.533.774/0001-44), (83) MARECHAL TITO POINT COMESTIVEIS LTDA (00.899.494/0001-98), (84) MEIER POINT SUPER LANCHES LTDA (01.925.183/0001-19), (85) MERCATO EXPRESS HOLDING DE PARTICIPACAO LTDA

(22.749.835/0001-81), (86) MIRIM POINT SUPER LANCHES LTDA (01.022.978/0001-17), (87) MS ARABIAN FOOD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (12.614.415/0001-34), (88) NEW ITALIAN FAST FOOD COZINHA INDUSTRIAL E IMPORTACAO LTDA (07.767.046/0001-80), (89) NEWPORT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (18.982.784/0001-66), (90) NORTE - SUL POINT LANCHES LTDA (01.802.358/0001-09), (91) NORTE SUCESSO POINT COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (13.150.079/0001-89), (92) NOVA CORA LANCHES LTDA (58.841.719/0001-35), (93) NOVA DOM PEDRO SUPER LANCHES LTDA (63.930.606/0001-46), (94) NOVA EDICAO COMPENDIOS E PALESTRAS LTDA (07.578.642/0001-11), (95) NOVA GOIAS SUPER LANCHES LTDA (61.742.607/0001-31), (96) NOVA INTERLAGOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (08.758.154/0001-59), (97) NOVA RADIAL POINT COMESTIVEIS LTDA (02.402.077/0001-13), (98) NOVA RIO COZINHA INDUSTRIAL S.A. (15.679.351/0001-48), (99) NUMBER ONE POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (12.614.458/0001-10), (100) OESTE POINT SUPER LANCHES LTDA (05.560.375/0001-20), (101) OURO VERDE POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (15.789.502/0001-10), (102) PB PILARES POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (04.633.436/0001-79), (103) PIRAPORINHA POINT LANCHES LTDA (07.882.075/0001-92), (104) PIRITUBA POINT SUPER LANCHES LTDA (01.632.854/0001-53), (105) PIZZA DELIGHT SUPER LANCHES LTDA (68.856.772/0001-63), (106) PIZZA POINT SUPER LANCHES LTDA (73.054.140/0001-16), (107) PIZZAS D'OURO CARDOSO DE ALMEIDA LTDA (54.477.138/0001-05), (108) PONTO DE INTERLAGOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (06.119.764/0001-87), (109) PPM - PROPAGANDA PROMOCAO E MARKETING LTDA (01.784.238/0001-18), (110) PRACA DOS BOMBEIROS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (08.673.306/0001-10), (111) PRESIDENTE VARGAS POINT SUPER LANCHES LTDA (01.993.616/0001-73), (112) PROMILAT IND. E COM. DE LATICINIOS LTDA (01.724.873/0001-00), (113) PRUDENTE POINT COMESTIVEIS LTDA (05.277.623/0001-20), (114) PUNTO ALPHAVILLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (32.079.746/0001-29), (115) PUNTO BAGDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (07.677.134/0001-90), (116) PUNTO GUARAPIRANGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

(31.100.685/0001-71), (117) PUNTO ITAQUA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (12.252.977/0001-85), (118) PUNTO ITAQUERA II COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (28.012.827/0001-34), (119) PUNTO JABAQUARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (12.682.992/0001-63), (120) PUNTO LIBERDADE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (00.585.801/0001-66), (121) PUNTO MARIO TOLEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (15.194.372/0001-73), (122) PUNTO NACOES UNIDAS BAURU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (13.118.214/0001-09), (123) PUNTO POA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (31.082.214/0001-88), (124) PUNTO RADIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (26.412.340/0001-13), (125) PUNTO RIBEIRAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (17.262.371/0001-44), (126) PUNTO RUDGE RAMOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (12.915.298/0001-49), (127) PUNTO SALIM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (29.434.493/0001-50), (128) PUNTO SAO BERNARDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (18.905.727/0001-83), (129) PUNTO SAUDE POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (12.152.028/0001-23), (130) PUNTO TANCREDO NEVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (29.554.588/0001-07), (131) PUNTO TIQUATIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (23.814.067/0001-65), (132) PUNTO WASHINGTON LUIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (26.856.667/0001-84), (133) QUIOSQUE COPACABANA POINT SUPER LANCHES LTDA (09.646.120/0001-35), (134) R. PRETO II COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (07.647.047/0001-90), (135) RAGUEB CHOFFI POINT SUPER LANCHES LTDA (03.867.005/0001-04), (136) REPART POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (29.128.777/0001-18), (137) RESENDE POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (11.204.481/0001-73), (138) RIO DAS PEDRAS POINT SUPER LANCHES LTDA (03.867.185/0001-24), (139) RIO MARAVILHA MASTER COMERCIO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES (07.648.319/0001-77), (140) RIO PRETO POINT COMESTIVEIS LTDA (02.294.978/0001-39), (141) RIPOINT DOIS SUPER LANCHES LTDA (02.128.847/0001-81), (142) ROAD POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (15.233.681/0001-05), (143) RUMO LESTE SUPER LANCHES LTDA (96.653.357/0001-48), (144) SAFARI PIZZAS E LANCHES LTDA (51.114.379/0001-00), (145) SALT POINT SUPER LANCHES LTDA (71.796.502/0001-19), (146) SANTA CRUZ 1439 POINT COMERCIO DE

ALIMENTOS LTDA (37.882.857/0001-92), (147) SAO MIGUEL POINT COMESTIVEIS LTDA (01.634.225/0001-62), (148) SERRAMAR POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (00.899.490/0001-00), (149) SINTONIA SUPER LANCHES LTDA (01.522.367/0001-38), (150) SOBRADINHO BAR E CHOPERIA LTDA (14.483.172/0001-78), (151) SUDOESTE POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (66.162.686/0001-25), (152) SUPPORT BACK OFFICE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (69.080.158/0001-15), (153) SAO JOSE POINT SUPER LANCHES LTDA (02.500.231/0001-90), (154) SECULO XXI COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA (19.231.517/0001-10), (155) TABOAO POINT COMESTIVEIS LTDA (05.232.872/0001-07), (156) TAUBATE POINT COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (05.896.017/0001-92), (157) TAUPO PARTICIPACOES LTDA (43.722.666/0001-66), (158) TENENTE AVELAR POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (26.737.732/0001-52), (159) TN POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (30.907.892/0001-70), (160) TREMEMBE POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (27.827.072/0001-63), (161) UBERLANDIA POINT COMESTIVEIS LTDA (03.452.727/0001-06), (162) UPSTAGE - CUSTOMER CENTRE - INTERMEDIACAO DE PEDIDOS LTDA (12.796.503/0001-02), (163) VICK LANCHES LTDA (57.248.916/0001-82), (164) VILA DA COMIDA ARABE LTDA (07.523.104/0001-20), (165) VILA GALVAO POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (08.956.867/0001-27), (166) VINHEDO POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (17.852.357/0001-09), (167) VIP SABOR SUPER LANCHES LTDA (66.749.870/0001-76), (168) VITOR MANZINI POINT SUPER LANCHES LTDA (03.881.635/0001-33), (169) VITORIA POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (11.684.477/0001-50), (170) VN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (06.283.000/0001-22), (171) VOX LINE - CONTACT CENTER INTERMEDIACAO DE PEDIDOS LTDA (04.728.400/0001-79), (172) WFK COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA (00.822.777/0001-31), (173) YERVANT POINT COMESTIVEIS LTDA (07.283.860/0001-29), (174) ZARAB'S POINT SUPER LANCHES LTDA (03.220.301/0001-19), (175) ANTONIO ALBERTO SARAIVA (698.116.008-49) e (176) BELCHIOR SARAIVA NETO (011.834.338-67).

Esta decisão serve de ofício.

Retiro o segredo de justiça, em atenção à publicidade constitucional e transparência necessária ao bom andamento do processo recuperacional, sem prejuízo de ulterior sigilo sobre documentos determinados contendo dados sensíveis ou informações estratégicas da empresa.

Documento eletrônico assinado por **JOMAR JUAREZ AMORIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610012436946v39** e do código CRC **7850535a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOMAR JUAREZ AMORIM
Data e Hora: 01/07/2026, às 17:10:56

4113294-45.2026.8.26.0100

610012436946.V39